



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 786/2001

Disciplina a velocidade máxima dos automóveis nas Ruas de Bayeux, e toma providências correlatas:

Art. 1º - Limita a velocidade dos automóveis nas ruas do município de Bayeux – PB, em 40 Km Horários;

Art. 2º - O DMTRAN ficará encarregado de fiscalizar e excluir as ruas que poderão Ter uma velocidade maior do que a citada no Art. Anterior;

Art. 3º - O DMTRAN ficara encarregado de atribuir as penalidades aos infratores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação;

Art. 5º - Revogada as disposições em contrario;

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, em 27 de Abril de 2001.


DR. EXPEDITO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL